

**DECISÃO Nº 36, DE 9 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022280/2015-36,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira AIR NEW ZEALAND LIMITED, empresa da Nova Zelândia, com capital destacado de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares), que pretende funcionar em território nacional como empresa autorizada a comercializar bilhetes de passagem ou de carga (*off-line*).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor-Presidente